



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

68

LEI Nº 1.692 DE 27 DE JUNHO DE 1979

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Educação do Governo do Estado - de São Paulo com vistas ao atendimento dentário à população escolar da rede estadual do ensino de primeiro grau".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo, visando o atendimento dentário à população escolar da rede estadual do ensino de primeiro grau, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

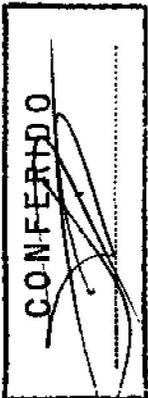
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado por esta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05-004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU".

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu titular, Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Process nº e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo Sr. Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela lei nº de conforme consta do referido Processo e tendo presente o Parecer Conselho Estadual de Educação, têm entre si justo e acordado, coordenar e conjugar esforços no sentido de proporcionar atendimento dentário exclusivamente à população escolar da rede estadual do ensino de primeiro grau, para o que de comum acordo, celebram este convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

À Prefeitura Municipal de Indaiatuba compete:

1. contratar e designar, de comum acordo com a Direção do DENPAO - Cirurgião (ões) Dentista (s) selecionado (s) por Curriculum Vitae, para o atendimento odontológico no (s) consultório (s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes.
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do(s) equipamento (s) bem como dos locais de funcionamento do (s) mesmo (s).

CLÁUSULA SEGUNDA

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente convênio são as que constam do anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local para instalação do (s) consultório (s) dentário (s).
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo D.A.E.
3. ceder o (s) equipamento (s) e instrumental odontológico.
4. ceder material de consumo .
5. selecionar de comum acordo com a Prefeitura Municipal o cirurgião-dentista a ser contratado ou designado.
6. designar a sede ou sedes (no máximo duas) de exercício do cirurgião-dentista .

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com início a partir da data de sua assinatura, sendo renovada até o limite de cinco anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio poderá ser denunciado imediatamente , por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) cirurgião (s) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA SÉTIMA

A renovação do presente convênio fica condicionado à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhista, originados da contratação de cirurgião(ões) dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão por conta da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste convênio, não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica entendida que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus além dos previstos neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos pelas partes convenientes de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem, entre si, justos e acertados, assinam o presente convênio em 3 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

Indaiatuba,

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERREIRA MARTINS
SECRETÁRIO DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

